



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.559 **De 02 de maio de 2007**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.504/2006, que dispõe sobre a transformação da Companhia Troleibus Araraquara – CTA em sociedade de economia mista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de abril de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

VI – Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, bem como aplicar as multas previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

[...]”

“Art. 5º O Município de Araraquara incluirá a CTA em seu Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação específica.”

“Art. 6º [...]

II – Multas decorrentes de penalidades aplicadas por violação aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, que integram o FUMTRAN, e serão repassadas à Companhia pelo Município nos termos de contrato de gestão;

[...]”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“**Art. 17.** As eleições dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas pela Assembléia Geral, recaindo a escolha sobre pessoa de reconhecida capacidade e conduta ilibada, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 6.404/76.”

“**Art. 18.** Os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Financeiro, Diretor de Técnico, de Diretor Administrativo e Diretor Jurídico serão eleitos em Assembléia, sendo que a remuneração inicial do cargo de Diretor-Presidente será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e a dos demais diretores corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, ou seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês, reajustados nos índices e parâmetros fixados pela Assembléia Geral.”

“**Art. 29.** [...]”

I – Dois membros indicados pelo Prefeito, e;

II – Um membro indicado pelo Diretor-Presidente.

[...]

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 6.404/76.

[...]

§ 4º A indicação dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto no art. 162 da Lei Federal nº 6.404/76.”

“**Art. 34.** O Município de Araraquara está autorizado a disponibilizar servidores do seu quadro de pessoal à CTA, sem prejuízo dos seus vencimentos, para garantir a continuidade do exercício das atividades transferidas e da melhor consecução dos objetivos da Empresa.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogados o inciso XVI do art. 6º, inciso III do art. 29, parágrafo único do art. 30 e parágrafo único do art. 34, da Lei nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os prazos previstos no § 4º do art. 1º, *caput* e parágrafo único do art. 36, e no parágrafo único do art. 37 ficam estendidos por iguais períodos.

Art. 4º A Companhia fica autorizada a conceder subvenções às Fundações Públicas Municipais, para a realização de projetos sociais.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OXEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - Processo nº 000.089/2007 - ("PC").